



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 622/09

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

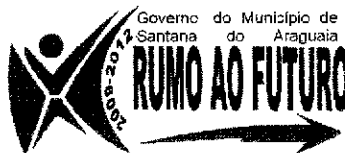
Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável, e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constitui recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I** - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III** - produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavrada pelo Município, ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV** - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordo, contratos, consórcios e convênios;

VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - rendimento obtido com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino de solo.

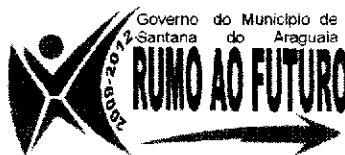
XI - compensação financeira ambiental

XII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente obedecida às diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas projetos e ações governamentais ou não governamentais que visem:

- a)** a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b)** o desenvolvimento de pesquisa de interesse ambiental;
- c)** o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d)** o desenvolvimento de projetos de educação e conscientização ambiental;



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

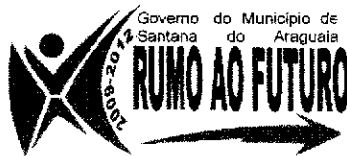
Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes na Legislação Federal, Estadual ou Municipal vigente.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Santana do Araguaia

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 11 – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia/PA, 30 de junho de 2009.

GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 30 de junho de 2009.

WELLINGTON LOPES SILVA

Sec. Mun. de Administração